

LEI Nº 740/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as alíneas “a” e “b”, e acrescenta a alínea “c”, todos do art. 4º da Lei Municipal nº 584, de 24 de novembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

- “a) Plenária do CMS;
- b) Mesa Diretora, Câmaras Técnicas e Comissões;
- c) Secretaria Executiva”

Art. 2º. Altera os incisos XII e XIII do art. 5º da Lei Municipal nº 584, de 24 de novembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“XII- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar plano de aplicação e, quadrimestralmente a prestação de contas dos serviços, ações e recursos financeiros, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII- Estabelecer critérios e participar de Conferências de Saúde, a nível Municipal.”

Art. 3º. Altera o “caput”, os incisos I, II, III e IV e o parágrafo sétimo, todos do art. 6º da Lei Municipal nº 584, de 24 de novembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I. Governo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

II. Prestador de Serviço de Saúde:

- a) 01(um) representante de Prestador de Serviço Público;
- b) 01(um) representante de Prestador de Serviço Privado Conveniado;

III. Profissionais de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

- a) 01(um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior;
- b) 01(um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Médio;
- c) 01(um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Fundamental;
- d) 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01(um) representante dos Agentes de Combate às Endemias;

IV. Usuários

- a) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Manhoso;
- b) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Padre Vieira;
- c) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Quatiguaba;
- d) 01(um) representante dos usuários do Distrito de General Tibúrcio;
- e) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Juá dos Vieiras;
- f) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Lambedouro;
- g) 01(um) representante dos usuários do Distrito de Passagem da Onça;
- h) 01(um) representante dos usuários da Região do Cinturão Verde;
- i) 01(um) representante dos usuários da Sede do município de Viçosa do Ceará;
- j) 01(um) representante das Igrejas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de desistência ou vacância pelo titular, o conselheiro suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente; “

Art. 4º. Altera o “caput” do art. 8º da Lei Municipal nº 584, de 24 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

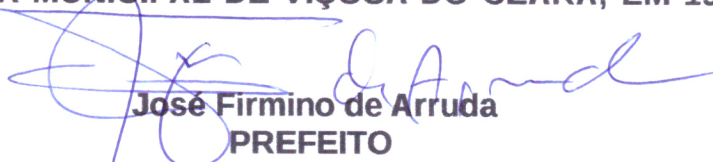
“**Art. 8º.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, sendo membro titular ou suplente.”

Art. 5º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 584, de 24 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.


José Firmino de Arruda
PREFEITO